



Município de Coronel Pilar

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2025/814

Centro de Custo: 10 - SECR.EDUCACAO, CULT.ESPO.E LAZER

Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 05/06/2025

Dados da Despesa											
Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	4	1	12	361	5	2414	20	333903916000000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	40016	R\$90,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40012	
									MANUTENÇÃO DA ESCOLA NUCLEO MUNICIPAL-BENTO GONÇALVES		
									Projeto: GONÇALVES		
									Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER		
									Fonte de Recurso: M D E		
2025	4	1	12	361	5	2414	20	333903024000000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS / INSTALAÇÕES	40033	R\$260,00
								333903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	40005	
									MANUTENÇÃO DA ESCOLA NUCLEO MUNICIPAL-BENTO GONÇALVES		
									Projeto: GONÇALVES		
									Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER		
									Fonte de Recurso: M D E		

Valores do tipo médio de cotação						
Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	40033	24810 - VIDRO. COMPLEMENTO: transparente 65 x 41	UN	1,0000	86,6700	86,67
	Fornecedor					
	5780 - ANTONIO FERNANDO BALBINOT				86,6700	86,67
2	40033	24810 - VIDRO. COMPLEMENTO: martelado 65 x 41	UN	1,0000	86,6700	86,67
	Fornecedor					
	5780 - ANTONIO FERNANDO BALBINOT				86,6700	86,67
3	40016	2263 - MÃO DE OBRA	SRV	1,0000	90,0000	90,00
	Fornecedor					
	5780 - ANTONIO FERNANDO BALBINOT				90,0000	90,00
4	40033	24810 - VIDRO. COMPLEMENTO: transparente 84x15	UN	1,0000	86,6600	86,66
	Fornecedor					
	5780 - ANTONIO FERNANDO BALBINOT				86,6600	86,66
Totalizador do tipo médio de cotação				4,0000	350,0000	350,00

Assinaturas

Justificativa: Aquisição e substituição de vidros

FRANCIELE GARAFFA
Secretária de Educação
Secretaria de Educação



Município de Coronel Pilar
CNPJ: 04.215.013/0001-39 Telefone: (54) 3435-1115
Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

Reserva
Dotação

Nº365

Processo de Compra: null

Data: 05/06/2025

Classificação Orçamentária

1º via

Função:	40012	40012
Subfunção:	04	SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
Item:	01	MDE
Elemento:	12	Educação
Subelemento:	361	Ensino Fundamental
Programa:	0005	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2414	MANUTENÇÃO DA ESCOLA NUCLEO MUNICIPAL-BENTO GONÇALVES
Categoria:	3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Curso:	0020	M D E
Curso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Curso Complemento:	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do

Saldo

Saldo Anterior:	12.080,00
Saldo Reservado:	90,00-
Saldo Atual:	11.990,00

Histórico

RD 212/2025



Processo de Compra: **null**

Data: **05/06/2025**

Classificação Orçamentária

1º via

Função:	40005	40005
Subfunção:	04	SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
Item:	01	MDE
Elemento:	12	Educação
Subelemento:	361	Ensino Fundamental
Programa:	0005	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2414	MANUTENÇÃO DA ESCOLA NUCLEO MUNICIPAL-BENTO GONÇALVES
Categoria:	3339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO
Curso:	0020	M D E
Curso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Curso Complemento:	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do

Saldo

Saldo Anterior:	35.822,49
Saldo Reservado:	260,00-
Saldo Atual:	35.562,49

Histórico

RD 212/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Secretaria: Aquisição e substituição de vidros.

2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br

3. Descrição Complementar:

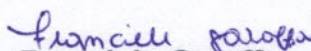
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	un	Vidro transparente, tamanho de 65 cm x 41 cm, com instalação em uma porta de sala de aula da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves.
2	1	un	Vidro martelado, tamanho de 65 cm x 41 cm, com instalação em uma porta de sala de aula da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves.
3	1	un	Vidro transparente, tamanho de 84 cm x 15 cm, com instalação em uma janela basculante da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves.

Os vidros deverão ser instalados nas portas e janela indicados pela Contratante, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, localizada na Avenida Vinte e Cinco de Julho, 762, Centro, Coronel Pilar/RS, com prévia remoção dos vidros quebrados. A substituição dos vidros deverá ocorrer em dias úteis, no horário das 8h às 12h e/ou das 13h às 17h.

4. A cotação deverá apresentar o valor total dos vidros, incluindo o valor do deslocamento.

5. A data limite para o envio da cotação é 4 de junho de 2025.

Coronel Pilar, 30 de maio de 2025.


Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Aquisição e substituição de vidros.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição e substituição dos vidros na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves é necessária para garantir um ambiente seguro e adequado ao desenvolvimento das atividades escolares. Os vidros atualmente instalados apresentam danos que comprometem não apenas a estética da instituição, mas também a segurança e o conforto dos alunos e professores. A reposição dos vidros danificados permitirá a restauração da integridade de portas e janela, contribuindo para a preservação da estrutura física da escola.

Essa ação busca atender às necessidades estruturais da instituição, garantindo condições apropriadas para o ensino e o bem-estar da comunidade escolar.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, item 686.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115

"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

3.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissa, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

3.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 3.2.3.

3.2.2. O(a) Contratado(a) deverá remover os vidros quebrados e substituí-los pelos vidros novos nas portas e janela da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, localizada na Avenida Vinte e Cinco de Julho, 762, Centro, Coronel Pilar/RS. A substituição dos vidros deverá ocorrer em dias úteis, no horário das 8h às 12h e/ou das 13h às 17h.

3.2.3. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para cada vidro adquirido.

3.2.4. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato, incluindo o custo do deslocamento, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a).

3.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- e) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, conforme a Nota de Empenho, em conformidade com a legislação vigente;
- f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

à Administração Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os vidros estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	un	Vidro transparente, tamanho de 65 cm x 41 cm, com instalação em uma porta de sala de aula da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves.
2	1	un	Vidro martelado, tamanho de 65 cm x 41 cm, com instalação em uma porta de sala de aula da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves.
3	1	un	Vidro transparente, tamanho de 84 cm x 15 cm, com instalação em uma janela basculante da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a aquisição e substituição de vidros.

Nesse sentido, os orçamentos de potenciais fornecedoras, com o preço unitário do item, estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	SANTA PAULA VIDROS	VIDRAÇARIA GARIBALDENSE	METALUMÍNIO E VIDRAÇARIA NATHY
1	1	un	Vidro transparente, tamanho de 65 cm x 41 cm, com instalação em uma porta de sala de aula da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves.	Não trabalham com vidro comum	R\$ 120,00	R\$ 116,67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2	1	un	Vidro martelado, tamanho de 65 cm x 41 cm, com instalação em uma porta de sala de aula da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves.	Não trabalham com vidro comum	R\$ 120,00	R\$ 116,67
3	1	un	Vidro transparente, tamanho de 84 cm x 15 cm, com instalação em uma janela basculante da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves.	Não trabalham com vidro comum	R\$ 120,00	R\$ 116,66
TOTAL	-	-	—	-	R\$ 360,00	R\$ 350,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição e substituição dos vidros na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves constitui uma medida essencial para garantir a segurança, a funcionalidade e a preservação da infraestrutura escolar. Os vidros atualmente instalados apresentam danos que comprometem não apenas a estética da instituição, mas também a proteção da comunidade escolar.

Além dos aspectos relacionados à segurança, a substituição dos vidros também contribui para o conforto térmico e acústico dos ambientes escolares, reduzindo interferências externas e melhorando as condições para o aprendizado. Vidros em boas condições minimizam riscos de acidentes e garantem a manutenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

do patrimônio público, evitando gastos futuros decorrentes da deterioração da estrutura. Assim, a presente contratação busca atender às necessidades estruturais da escola, assegurando condições adequadas para o ensino e promovendo o bem-estar da comunidade escolar.

O(A) Contratado(a) procederá à remoção dos vidros danificados e a instalação de novos. Os itens adquiridos contarão com garantia mínima, assegurando a durabilidade e qualidade dos materiais. A pesquisa de preços realizada demonstra a viabilidade econômica da contratação, com fornecedoras que oferecem soluções compatíveis com as necessidades da instituição. Dessa forma, a aquisição e substituição dos vidros representam uma medida essencial para a manutenção da infraestrutura da Escola, contribuindo diretamente para um ambiente educacional seguro e adequado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Embora os vidros possam ser considerados itens fisicamente independentes – isto é, a instalação ou substituição de um não compromete diretamente a operação do outro –, a fragmentação da contratação pode, na prática, acarretar complicações que ultrapassam a mera independência dos itens, pois a separação do processo ampliaria a necessidade de coordenação entre diferentes etapas ou mesmo fornecedores e prestadores, aumentando o risco de incompatibilidades quanto à padronização dos materiais, à harmonização estética e à garantia dos serviços prestados, o que pode refletir negativamente na eficiência da solução global para a instituição. Assim, mesmo reconhecendo a independência operacional dos vidros, o não parcelamento se revela mais eficaz.

Em síntese, a viabilidade técnica e operacional, bem como a necessidade de assegurar uma execução coordenada e sem fragilidades que possam comprometer o ambiente escolar, indicam que a contratação não parcelada apresenta-se como a abordagem mais recomendada para essa contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa à obtenção de benefícios concretos que reflitam melhorias significativas na infraestrutura e no ambiente escolar. Ao substituir os vidros danificados, pretende-se garantir a segurança e a integridade física da comunidade escolar, ao mesmo tempo em que proporcionará condições aprimoradas de conforto térmico e acústico, condições essenciais para o desempenho das atividades de ensino. Além disso, o não parcelamento da contratação fortalece a garantia dos materiais e reduz o risco de inconsistências operacionais ou de eventuais contratempos que podem ocasionar custos adicionais em manutenções futuras. Dessa forma, a proposta não se limita a uma mera substituição, mas configura uma estratégia abrangente que visa a eficiência, a economicidade e a sustentabilidade, consolidando benefícios tangíveis e duradouros para a Escola e para a comunidade escolar como um todo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora do Contrato e a Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, Simone Fátima Feldmann Lanzini, como Fiscal do Contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 30 de maio de 2025.


Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Aquisição e substituição de vidros.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição, retirada dos vidros danificados e instalação dos vidros novos, compreendendo 1 (um) vidro transparente com dimensões de 65 cm x 41 cm e 1 (um) vidro martelado de mesmo tamanho, em 2 (duas) portas de sala de aula da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, incluindo a retirada dos vidros danificados e a colocação dos novos. Ademais, abrange a aquisição e substituição de 1 (um) vidro transparente, com dimensões de 84 cm x 15 cm, em 1 (uma) janela basculante desta mesma instituição.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 4.2.4.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição e substituição dos vidros na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves constitui uma medida essencial para garantir a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

segurança, a funcionalidade e a preservação da infraestrutura escolar. Os vidros atualmente instalados apresentam danos que comprometem não apenas a estética da instituição, mas também a proteção da comunidade escolar.

Além dos aspectos relacionados à segurança, a substituição dos vidros também contribui para o conforto térmico e acústico dos ambientes escolares, reduzindo interferências externas e melhorando as condições para o aprendizado. Vidros em boas condições minimizam riscos de acidentes e garantem a manutenção do patrimônio público, evitando gastos futuros decorrentes da deterioração da estrutura. Assim, a presente contratação busca atender às necessidades estruturais da escola, assegurando condições adequadas para o ensino e promovendo o bem-estar da comunidade escolar.

O(A) Contratado(a) procederá à remoção dos vidros danificados e a instalação de novos. Os itens adquiridos contarão com garantia mínima, assegurando a durabilidade e qualidade dos materiais. A pesquisa de preços realizada demonstra a viabilidade econômica da contratação, com fornecedoras que oferecem soluções compatíveis com as necessidades da instituição. Dessa forma, a aquisição e substituição dos vidros representam uma medida essencial para a manutenção da infraestrutura da Escola, contribuindo diretamente para um ambiente educacional seguro e adequado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

sede do(a) Proponente.

4.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissivo, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

4.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 4.2.3.

4.2.2. O(a) Contratado(a) deverá remover os vidros quebrados e substituí-los pelos vidros novos nas portas e janela da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, localizada na Avenida Vinte e Cinco de Julho, 762, Centro, Coronel Pilar/RS. A substituição dos vidros deverá ocorrer em dias úteis, no horário das 8h às 12h e/ou das 13h às 17h.

4.2.3. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para cada vidro adquirido.

4.2.4. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato, incluindo o custo do deslocamento, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a).

4.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

subordinados(as).

4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- e) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, conforme a Nota de Empenho, em conformidade com a legislação vigente;
- f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 212/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa ANTONIO FERNANDO BALBINOT

Coronel Pilar, 18 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR


IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal